



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 135-B/2024 – CGM

Processo nº 2055/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 049/2021-PMC.

Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 01.49/2021-PMC.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade e emissão de parecer final, referente ao **2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 01.49/2021-PMC** – Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial e políticas Públicas por meio do Programa Cidade Empreendedora, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Capa do processo nº 2055/2024;
- Ofício nº 268/2023 – SEMAD/PMC, solicitando o procedimento em tela, fl. 1;
- Contrato nº 01.049/2021, fls. 2 a 16;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.049/2021, fls. 17 a 19;
- Declaração de Imunidade Tributária, fls. 20 a 21;
- Certidão Conjunta Municipal, trabalhista, tributos estaduais, tributos federais, CNPJ, CNH de Rubens, RG de Fabrizio, Alvará, fls. 22 a 31;
- Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho, fls. 32 a 43;
- Decisão CND nº 068/2019, fl. 44;
- Resolução CDE nº 004/2019, fl. 45 a 49;
- Procuração Pública, fls. 50 a 51;
- Ata da 1ª Reunião Extraordinária, Termo de Posse, Estatuto, fl. 52 a 75;
- Despacho solicitando disponibilidade orçamentária, assinado pelo Prefeito, fl. 76;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho da SEFIN para Contabilidade, dotação, fl. 77;
- Despacho da Contabilidade para SEFIN, encaminhando a Declaração de adequação, fls. 78 a 79;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico, fl. 80;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fl. 81;
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.049/2021– PMC, fl. 82 e 83;
- Ofício nº 1109/2023 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 476/2023 - PGM/PMC, fl. 84 a 87;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.049/2021 – PMC, fl. 88 e 89;
- Despacho da CPL à CGM solicitando análise e Parecer Final, fl. 90;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (1) e no parecer jurídico nº 177/2024, pag (85 a 87).

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo em relação a prorrogação de prazo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 16 de maio de 2023.

 SANDRA MARIA PENA CORRÊA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021